



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Governo Municipal 2013/2016

**CONTRATO Nº 280/2015**

CONTRATO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT** E A EMPRESA **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de compras**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.978.212/0001/00, com sede na Avenida Cloves Felício Vettoratto, nº 110, Bairro Centro, na cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 1003505573 SSP/RS e inscrito no CPF sob n.º 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzi, nº 93, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.995.371/0001-50, estabelecida na Av. Goianazes, quadra 25 lote 11 a 26, Jardim Eldorado, Município de Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.900-000, representada neste ato pelo seu sócio Administrador Sr. **ANDRÉ LUIZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 3195983/2ª expedida pela DGPC/GO e inscrito no CPF sob n.º 607.508.471-15, residente e domiciliado a Rua Acapu, Qd. 3 Lt.15, Residencial Alphaville, na Cidade de Goiânia-GO; doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços **45/2015**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 23/2007, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A **contratada** se obriga a fornecer para o **contratante**, os materiais para uso no Hospital e PSFs do município de Terra Nova do Norte -MT, conforme os itens quantificados e especificados na Ata de Registro de Preço 45/2015 e de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento e planilha de quantitativos em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

| Cód. Red. | Órgão | Unid. Orç. | Proj/ativ | Elemento de Despesa | Saldo Disponível |
|-----------|-------|------------|-----------|---------------------|------------------|
| 353       | 07    | 017        | 2141      | 33.90.32.00         | 266,64           |

**CLAUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

**05.1.** Os produtos descritos no anexo I deste Edital serão recebidos:



Estado de Mato Grosso  
**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Governo Municipal 2013/2016

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;
- c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

**05.2.** A entrega dos produtos deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da licitante contratada.

**05.3.** O produto em desconformidade com o específico acarretará a correção ou substituição; caso não seja possível será rejeitado e devolvido, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**06.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida.

**06.2.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

**06.3.** Os produtos deverão ser fornecidos, da forma como forem solicitados pelo setor competente, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada; **Entregues no prazo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, sob pena de cancelamento do contrato e dos respectivos itens da Ata de Registro de Preços.**

**06.4.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

**06.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização).

**06.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**06.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**06.8.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Governo Municipal 2013/2016

**06.9.** Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência;

**06.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**06.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

**06.12.** Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**06.13.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**06.13.1.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preços.

**06.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado no edital e de acordo com a proposta apresentada.

#### **CLAUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**07.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento os produtos;

**07.2.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

**07.3.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**07.4.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

**07.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**07.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO**

**7.1.** O valor Global deste contrato é de **R\$: 266,64** (duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), de acordo com as NAD 2521/2015.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Governo Municipal 2013/2016

**08.1.** Os pagamentos serão efetuados, em média, até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

**08.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**08.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**08.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade de Contratado.

#### **CLAUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

**9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

**9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**11.1.** Todas as incidências constantes no EDITAL.

#### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10%, conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8.666/93;

**11.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2 b.

**11.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93;



Estado de Mato Grosso  
**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Governo Municipal 2013/2016

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei 10.520/2002.

**11.3.** Se a fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

**11.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.5.** Serão publicadas no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**12.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à ata de Registro de Preços.

**II** - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor a seguir nomeado: Sra SONIA MARIA NUNES JOAQUIM, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos inerentes a secretaria de Saúde, cujo contato será pelo telefone (66) 3534-1271, ou na Secretaria municipal de Saúde de Terra Nova do Norte– Mato Grosso, conforme disciplina a Portaria 287/2015.

## **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS PRAZOS**



Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**  
Governo Municipal 2013/2016

15.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de AGOSTO DE 2016.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO**

16.1- As partes contratantes elegem o foro de Terra Nova do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Terra Nova do Norte - MT, 24 de Novembro de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT**  
**MILTON JOSÉ TONIAZZO/PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**  
**SR. ANDRÉ LUIZ DE FREITAS**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**ELAINE MAISA MACIEL**  
**CPF:581.769.181-72**

---

**RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI**  
**CPF: 020.610.331-05**